



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0311/2026	Data da Vistoria	04/02/2026
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial – LES nº 0426/2026	4943/2025	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES, Supressão de Maciço Florestal e Corte e/ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor		José Gonçalves Pinheiro					
CPF		351.819.316-34					
Empreendimento		Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” matrículas nº16.572 e nº12.864					
Endereço		Rua Dante Pereira dos Santos, nº604, Boa Esperança - Coromandel – MG - Cep: 38.550-000					
Coordenadas		273208 7951846 Datum WGS84.					
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		Zona de Amortecimento		Uso Sustentável	X	Nenhuma
Bacia Federal			Bacia Estadual			UPGRH	
Rio Paranaíba						PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO		ATIVIDADE				PARÂMETRO	
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				14.65.30 hectares	
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				13.32.10 hectares	
Proprietário				José Gonçalves Pinheiro			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Dayse Menezes Dayrell			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0311/2026
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0424/2025
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0426/2026 | AIA N° 0312/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES supressão de Maciço Florestal em área de campo e campo cerrado e corte e/ou aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem inserido no bioma cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” - matrículas nº16.572 e nº12.864, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D, a formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 19/08/2025.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 04/02/2025.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” - matrículas nº16.572 e nº12.864 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 273208|7951846 *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” - matrículas nº16.572 e nº12.864 possui área total de 93.38.78 ha como consta na Certidão de Matrícula apresentada, e na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado CFT: 05230094613-MG.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Campo/cerrado	24.22.73
APP	16.04.72
Reserva Legal	18.89.35
Eucalipto	16.70.20
Pastagem	14.37.86
Benfeitorias	02.43.46
Estradas	00.70.46
Total	93.38.78

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	14.65.30 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	13.32.10 hectares

3.2 BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência e um curral.

3.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21.04.0025793.2025 certifica que a capacitação de 0,700 l/s de águas públicas do Córrego Mascote, durante 12:00 hora (s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°30'24,27"S e longitude 47°08'41,49"W para fins de consumo humano e dessedentação de animais, realizado por José Gonçalves Pinheiro portador do CPF nº 351.819.316-34 com validade até 07/08/2028.

3.4 REGISTRO DO IMÓVEL

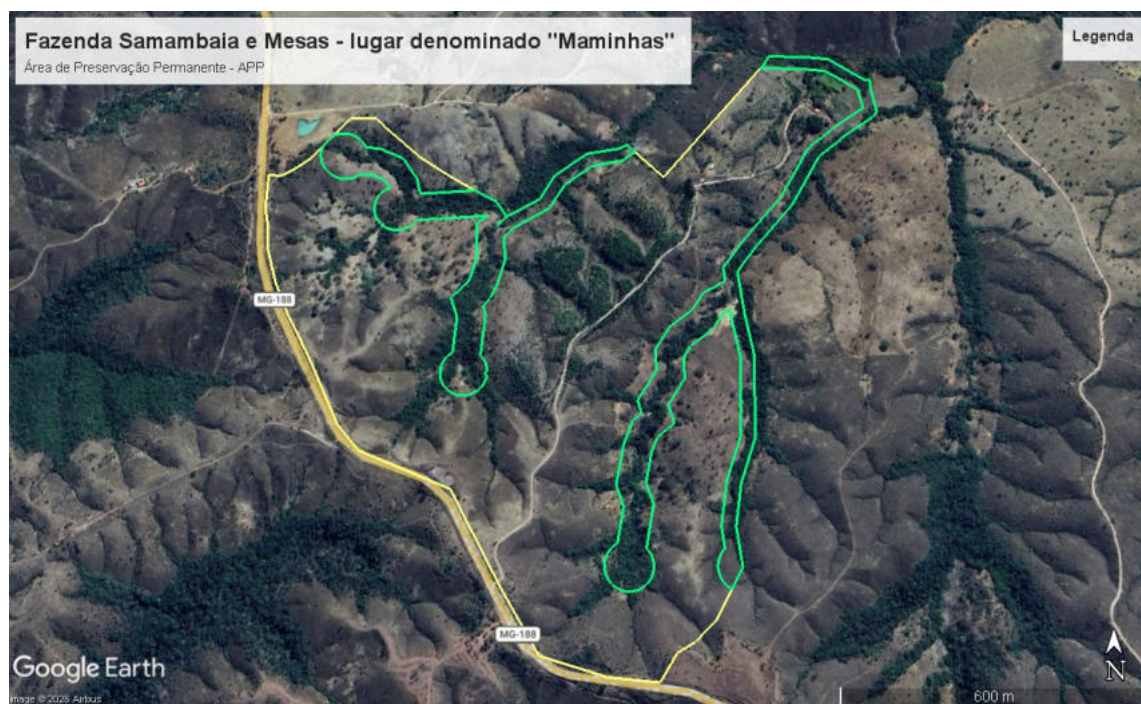
O imóvel rural empreendimento Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” - Matrículas nº16.572 e nº12.864 com área total de 84.70.94 hectares, se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel - MG.

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O empreendimento encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG - 3119302-09F4.300B.ED6A.48FF.8806.D468.D9FC.0897.

5. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas”, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 16.04.72 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:



Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada nas matrículas nº16.572 e nº12.864 com área de 18.89.35 hectares, área não inferior a 20%, exigidos por lei. A mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 2– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

6. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

7. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

8. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

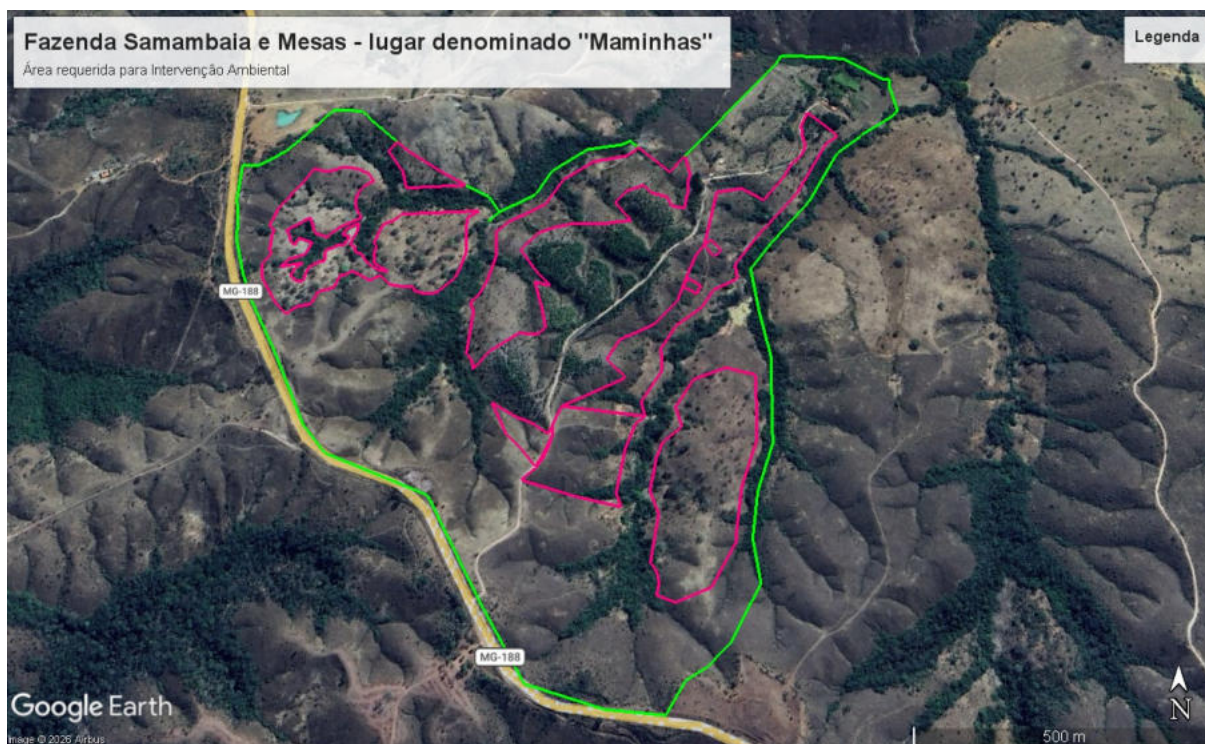
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

9. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

10. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 3 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, a **supressão de Maciço Florestal 14.66.00 hectares de campo e campo cerrado, e supressão de 279 árvores isoladas nativas vivas em área de 13.33.00 hectares de pastagem**, solicitado pelo requerente que visa possibilitar a operação da atividade de Criação de bovinos e Culturas anuais, conforme consta no projeto sob responsabilidade do Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D.

No inventário florestal foram lançadas 04 parcelas (unidades amostrais) com 600m² e formato retangular (20x30m), numeradas de 01 a 04. Parte da área requerida foi delimitada por meio de caminhamento sem rendimento lenhoso, correspondendo a 09.30.70 hectares de campo, enquanto as 04 (quatro) parcelas amostrais foram utilizadas para caracterização da área de 05.34.64 hectares de campo cerrado. O censo florestal foi realizado em uma área de 13.32.13 hectares de pastagem, na qual foram mensurados 279 indivíduos arbóreos.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

As árvores mensuradas na área foram açoita cavalo, amargoso, amescla, aroeira, aroeirinha, barbatimão, cafezinho, cagaita, cambará do campo, camboatá, Cambuí, candeia, capitão, carne de vaca, chapadinha, folha miúda, fruta de jacu, goiabeira, Gonçalves Alves, gordinha, guatambu, itapicuru, jacarandá, João farinha, etc, totalizando 34 espécies. Estimou-se um **volume total de 123,0117 m³**.

Dentro da área requerida não foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção. Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA nº 300/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**



11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





12. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Realizar a demarcação da área a ser suprimida.	Antes de iniciar a supressão
3	Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Caso o empreendedor decida realizar a queima do material lenhoso, é necessário obter a licença para queima controlada obtida junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

13. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.



A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

14. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial – LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para supressão de Maciço Florestal 14.66.00 hectares de campo e campo cerrado, e supressão de 279 árvores isoladas nativas vivas em área de 13.33.00 hectares de pastagem, com a validade de 05 (cinco) anos**, para o empreendimento Fazenda Samambaia e Mesas – lugar denominado “Maminhas” - matrículas nº16.572 e nº12.864, propriedade de José Gonçalves Pinheiro, inscrito no CPF de nº 351.819.316-34, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Coromandel, 11 de fevereiro 2026

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental